

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024.
(Do Sr. JULIO CESAR RIBEIRO)

Altera a Lei nº 14.597 de 14 de junho de 2023, que Institui a Lei Geral do Esporte para dispor sobre a inclusão de salas sensoriais em estádios de futebol para atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera a Lei nº 14.597 de 14 de junho de 2023, que Institui a Lei Geral do Esporte para dispor sobre a inclusão de salas sensoriais em estádios de futebol para atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º O artigo 159 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 159. Os estádios de futebol localizados em território nacional deverão disponibilizar salas sensoriais destinadas ao atendimento das necessidades de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º As salas sensoriais mencionadas no caput deste artigo deverão seguir padrões específicos de design, incluindo, mas não se limitando a, iluminação ajustável, sons suaves, texturas variadas e objetos interativos, proporcionando um ambiente adequado às necessidades sensoriais das pessoas com TEA.

§ 2º Fica estabelecido um prazo de 18 meses a partir da publicação desta Lei para que os estádios se adequem às novas sugestões.

§ 3º Em casos específicos, os estádios poderão solicitar prorrogação do prazo à autoridade competente, mediante justificativa que demonstre dificuldades extraordinárias na implementação das mudanças necessárias.



§ 4º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas em regulamento, incluindo advertências, multas e outras medidas cabíveis.

Art. 3º Os demais artigos da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, serão renumerados para adequação à alteração promovida por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa promover a inclusão e acessibilidade de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos estádios de futebol, reconhecendo a importância de criar ambientes que atendam às necessidades específicas dessa parcela da população.

A inclusão de salas sensoriais nos estádios busca proporcionar um espaço adequado para indivíduos com TEA, oferecendo um ambiente mais acolhedor e menos estimulante sensorialmente durante eventos esportivos. Essas salas têm o potencial de reduzir a ansiedade e proporcionar uma experiência mais inclusiva, não apenas para as pessoas com TEA, mas também para suas famílias.

Ao estabelecer essa medida, reconhecemos a importância de criar sociedades mais inclusivas, onde todas as pessoas, independentemente de suas características individuais, tenham a oportunidade de participar plenamente da vida social e cultural. A iniciativa também está alinhada com princípios internacionais de direitos humanos e equidade, promovendo o respeito à diversidade e a garantia de condições igualitárias para todos.

Além disso, a proposta tem o intuito de fomentar a conscientização sobre as necessidades das pessoas com TEA, contribuindo para a construção de uma sociedade mais informada e compassiva. A implementação dessas salas sensoriais nos estádios de futebol é um passo significativo na direção de um ambiente esportivo mais inclusivo, refletindo os valores de respeito à diversidade e igualdade de oportunidades.



Por meio deste projeto de lei, buscamos não apenas cumprir com as obrigações legais de proteção dos direitos das pessoas com deficiência, mas também promover uma cultura de inclusão e respeito em nossa sociedade, contribuindo para um ambiente mais acolhedor e acessível nos estádios de futebol de nosso país.

Diante do exposto, dada à relevância do tema desta proposição, conclamamos os nobres pares à aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

